



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 420/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO INSTRUMENTO	
Número do Processo	71000.058168/2020-12
Termo de Fomento	909165/2020
Objeto	"Apoiar à [sic] participação da Delegação Brasileira no Gymnasiade School Summer Games - Jinjiang/China 2021"
Vigência	30/12/2020 a 01/07/2022
Convenente	Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE
CNPJ do Convenente	03.953.020/0001-75
Valor Pactuado	R\$ 5.503.660,88 (cinco milhões, quinhentos e três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)
Recurso Federal	R\$ 5.503.660,88 (cinco milhões, quinhentos e três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente do Termo de Fomento nº 909165/2020, celebrado entre extinto Ministério da Cidadania e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, CNPJ 03.853.020/0001-75, visando a "Apoiar à [sic] participação da Delegação Brasileira no Gymnasiade School Summer Games - Jinjiang/China 2021", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

1.2. Para a execução das atividades previstas no instrumento pactuado, foram alocados recursos na ordem de R\$ 5.503.660,88 (cinco milhões, quinhentos e três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), a cargo do órgão Concedente.

1.3. É imperioso mencionar a definição da prestação de contas final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:

""Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:[...]

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos [...]" (g.n.)

1.4. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, também estabelece que:

"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas" (g.n.)

1.5. Em regulamentação às diretrizes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 determina:

"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas[...]

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho [...]" (g.n.)

1.6. Consoante previsão legal, apenas na hipótese de verificação do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, o comprovante de devolução de saldo remanescente, a relação de bens adquiridos e a memória de cálculo de rateio de despesas:

Decreto nº 8.726/2016

Art. 56. A administração pública federal extrairá relatório de execução financeira da plataforma Transferegov.br, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular [...].

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Análise do Cumprimento do Objeto

2.1.1. A Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (MESP/SNEAELIS), responsável pela análise técnica quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos do instrumento, emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI 13326203), em 19/12/2022, nos seguintes termos:

VI – CONCLUSÃO

Em síntese, as metas e etapas referentes a realização da Gymnasiade quanto a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE foram executadas em relação a Proposta de Trabalho, vez que as ações pactuadas estão de acordo com o que foi estabelecido no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

Ressalta-se ainda que, caberá ao gestor da parceria, de acordo com as atribuições previstas na legislação que rege a matéria, emitir o parecer conclusivo de prestação de contas final, considerando o conteúdo desse relatório e, se entender necessário, solicitar à ONG documentos/informações complementares a fim de subsidiar a prestação de contas final.

Diante o exposto, encaminha-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, em atendimento ao disposto no Artigo 59 da Lei 13.1019, de 31 de julho de 2014.

2.1.2. Mediante Termo de Homologação nº 37/2022 (SEI 13390181), a Comissão Permanente de monitoramento e avaliação, concluiu:

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS, da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, instituída pela Portaria de nº 5 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, RESOLVE HOMOLOGAR o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 13326203), no qual aduz que as metas e etapas foram executadas em conformidade com o estabelecido no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 882389/2018.

2.1.3. Considerando os apontamentos técnicos, informamos que os mesmos foram devidamente tratados por meio do Parecer nº 63/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 18426599), concluindo pela **Aprovação do cumprimento do objeto do projeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:**

Importante registrar que, embora a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima – Do Monitoramento e da Avaliação do Termo de Fomento (9442539) tenha designado um servidor para exercer a função de gestor desta parceria, o referido servidor deixou de integrar o quadro da Secretaria finalística no curso da execução do instrumento. Em virtude de, até a presente data, não ter sido designado novo gestor, e considerando a necessidade da emissão deste parecer conclusivo, as obrigações e responsabilidades inerentes à gestão da parceria serão assumidas pelo administrador público, nos termos do art. 34, § 3º, da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer simplificado, seu enfoque no objeto do Termo de Fomento pactuado, bem como o Plano de Trabalho aprovado e toda documentação alusiva à Prestação de Contas Final apresentada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, CONCLUI-SE pelo CUMPRIMENTO DO OBJETO e pela APROVAÇÃO da execução física e do atingimento das metas e objetivos propostos com a parceria em epígrafe.

Apesar do exposto, em função dos apontamentos detalhados no item 4.8 do presente parecer, especialmente no que se refere à possível execução de despesas com passagens aéreas e seguro viagem com recursos do Termo de Fomento, a representante legal do Concedente entende ser pertinente recomendar que a Coordenação de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial – CGPC, no âmbito de sua competência, avalie a necessidade de requisitar e analisar o Relatório de Execução Financeira da parceria, nos termos dos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e proceda à análise financeira e à verificação da regularidade das ações executadas, em conformidade com suas atribuições.

2.2. Análise Financeira

2.2.1. A análise do presente termo pauta-se no relatório de cumprimento do objeto, na devolução do saldo de recursos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Receitas	Valor de Repasse	R\$ 5.503.660,88
	Rendimentos auferidos	R\$ 253.127,28
Total Receitas (A)		R\$ 5.756.788,16
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado –	R\$
	Recurso Federal	5.427.154,84
Total Despesas (B)		R\$ 5.427.154,84
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 329.633,32
Valores Restituídos ao Erário (SISGRU - 18601141)		-(R\$ 329.633,32)
Saldo		R\$ 0,00

3. CONCLUSÃO

3.1. Com base na análise dos documentos inseridos no processo, considerando o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI 13326203) e o Parecer nº 63/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 18426599), sugere-se o encaminhamento do presente parecer a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Esporte para autorização do registro de aprovação na Plataforma Transferegov.br.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer, autorizo o registro da **Aprovação** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 909165/2020, e encaminhamento para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias, Coordenador(a)**, em 29/04/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18598987** e o código CRC **B0B32C01**.